



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – [www.butia.rs.gov.br](http://www.butia.rs.gov.br)

Butiá, 18 de outubro de 2021.

### **JUSTIFICATIVA:**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

Pelo presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidor em caráter emergencial e de excepcional interesse público.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, em relação ao referido projeto de lei a contratação do (a) psicólogo (a) é de extrema necessidade tendo em vista que não conseguimos trocar a lotação de nenhum dos servidores concursados para trabalhar na rede municipal de ensino e as legislações em vigor determinam que a rede municipal tenha o serviço de psicologia, o que antes acontecia através de terceirização ou parcerias e não conseguimos continuar com as mesmas.

Finalmente, considerando que a educação é serviço essencial, bem como a demanda existente de atendimento e o cumprimento das legislações em vigor, há a real necessidade da contratação.

Isto posto, Senhores Vereadores, acreditamos ter justificado o Projeto de Lei e solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

  
DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá  
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

### PROJETO DE LEI Nº 4040/2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDOR EM CARÁTER EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, 1 (um) Psicólogo sendo este para atuar na rede municipal de ensino, carga horária 20 horas semanais, com salário de R\$ 2.919,98 (dois mil, novecentos e dezenove reais e noventa e oito centavos).

**Parágrafo único** - As atribuições e exigências de provimento para a função citada, está prevista no Anexo I.

**Art. 2º** - Fica o poder executivo autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado para o provimento da vaga descrita no art. 1º da presente lei.

**Art. 3º** - O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, pelo período de 02 (dois) anos, e a persistirem os motivos da contratação, poderá ser prorrogado por igual período, ou rescindido a qualquer momento de acordo com interesse da administração municipal, ficando assegurado ao contratado os direitos abaixo discriminados:

I - vencimento equivalente ao percebido pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do respectivo poder no Município;

II - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicionais de insalubridade, penosidade, periculosidade e noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos da legislação vigente;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV – vale-alimentação, conforme lei municipal.

**Art. 4º** - Para a contratação mencionada na presente Lei, será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária:

Atividade 2.040 – FUNDEB – Manut. do Mag. Publ. Municipal – 70%  
3.1.90.04.00.00.00 – Contratação Por Tempo Determinado

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em,

VALMIR RIBEIRO PEREIRA  
Secretário Municipal de Administração



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – [www.butia.rs.gov.br](http://www.butia.rs.gov.br)

### ANEXO I

**Quadro:** Pessoal Contratado

**Categoria:** Especializada

**Classe:** Psicólogo

**Referência Salarial:** 10

**Código:** 1.06.10

**Síntese dos Deveres:** Atividades de nível superior de grande complexidade, envolvendo problemas relacionados com o comportamento humano e a dinâmica da personalidade com vistas à orientação psicopedagógica e ao ajustamento individual.

**Exemplos de Atribuições:** Coordenar e orientar os trabalhos de levantamento de dados científicos relativos ao comportamento humano e ao mecanismo psíquico; orientar a elaboração de diagnósticos, prognósticos e controle do comportamento do paciente na vida social; analisar os fatores psicológicos que intervêm no diagnóstico; tratamento e prevenção das enfermidades mentais e dos transtornos emocionais da personalidade; colaborar com médicos, assistentes sociais e outros profissionais, na ajuda aos inadaptados; idealizar e orientar a elaboração, aplicação e interpretação de testes psicológicos, com vistas à orientação psicopedagógica e à seleção profissional; realizar entrevistas complementares; propor a solução para os problemas de desajustamento escolar, profissional e social; colaborar no planejamento de programas de educação, inclusive a sanitária e na avaliação de seus resultados; participar em congressos, seminários e conferências ligadas ao desenvolvimento social, quando designado; manter-se atualizado nas novas técnicas utilizadas pela psicologia; desenvolver psicoterapia nas situações de envolvimento emocional, nos bloqueios inconscientes e nas reações de imaturidade; atender crianças excepcionais com problema de deficiência mental e sensorial ou portadores de desajuste familiar ou escolar; encaminhando-os para escolas ou classes especiais; formular, na base dos elementos colhidos, hipótese de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais a serem feitas; confeccionar e selecionar a matéria psicopedagógica e psicológico necessário ao estudo e solução dos casos; redigir a interpretação final, após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas escolares, sociais e profissionais do indivíduo; emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade; prestar assessoramento a autoridades em assuntos de sua competência; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; executar outras tarefas semelhantes.

**Condições de trabalho:**

a) Horário: período normal de 20 horas semanais. (NR) (Carga horária alterada de 33 horas semanais para **20 horas** semanais pela LM nº 1.437/1999)

**Requisitos para provimento:**

a) Escolaridade: nível superior

b) Habilitação Funcional: habilitação legal para o exercício da profissão de psicólogo.

c) Idade mínima: 18 anos.



**Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF**  
EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS  
EXERCÍCIO DE 2021  
PM DE BUTIÁ  
1º Semestre



21.0.0.8  
26/07/2021  
11:38:05  
Pág.: 1/2

Nome da Entidade: PM DE BUTIÁ

CNPJ: 88117718000103

ÓRGÃO Nº: 42700

Cód. Barras do RVE Vinculado: 32101011608122446

**MODELO 1 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, Inciso I do art. 53

Valores expressos em reais

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Valor Ajustado
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	62.661.084,03
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - Endividamento	62.661.084,03
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses) - Despesa com Pessoal	62.661.084,03

**MODELO 2 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "a" do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

DESPESA COM PESSOAL	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total da Despesa Líquida c/ Pessoal nos 12 últimos meses	26.624.027,96	42,49%
Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59		48,60 %
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22		51,30 %
Limite Legal - LRF, alínea "b" do Inciso III do art. 20		54,00 %

**MODELO 4 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "b" do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

DÍVIDA	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Dívida Consolidada Líquida	8.181.330,84	13,06%
Limite Para Emissão de Alerta - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		108,00 %
Limite Legal - Resolução do Senado Federal nº 40/2001, Inciso II do art. 3º		120,00 %

**MODELO 5 - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES**

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "c" do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

GARANTIAS DE VALORES	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Total das Garantias	0,00	0,00%
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal Ampliado - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		28,80 %
Limite Legal Ampliado - Resolução Senado Federal nº 43/2001, Parágrafo Único do art. 9º		32,00 %

**MODELO 6 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea "d" do Inciso I do art. 55

Valores expressos em reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR AJUSTADO	% s/RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	191.692,10	0,31%
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59		14,40 %
Limite Legal - Operação de Crédito Internas e Externas- Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º		16,00 %
Operação de Crédito p/Antecipação de Receita - ARO	0,00	0,00%
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		6,30 %
Limite Legal - ARO - Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 10		7,00 %



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Modelo 9 - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES - RGF**  
**EXECUTIVO/INDIRETAS MUNICIPAIS**  
**EXERCÍCIO DE 2021**  
**PM DE BUTIÁ**  
**1º Semestre**



TC

21.0.0.8

26/07/2021

11:38:05

Pág.: 2/2

BUTIÁ, 26 de Julho de 2021.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA

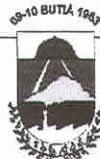
Prefeito Municipal

VALMIR RIBEIRO PEREIRA

Responsável pela Administração Financeira

LUIZ OSCAR TRINDADE FLORISBAL

Responsável pelo Controle Interno



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá  
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

## ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - 01/2021

*Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000*

Estudo da adequação orçamentária e financeira com finalidade de contratação de 01 professor e 01 psicólogo, em caráter emergencial, cf. Memo da.SMED nº 619/2021 e Memo do RH nº 058/2021, conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

### I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	Despesa Aumentada	2021	2022	2023
3.1 – Pessoal e Encargos	13.696,86	82.908,35		
3.2 – Juros e Encargos da Dívida				
3.3 – Outras Despesas Correntes				
4.4 – Investimentos				
4.5 – Inversões Financeiras				
4.6 – Amortização da Dívida				
T O T A I S ======>	13.696,86	82.908,35		
Mecanismo de Compensação	( X ) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s): ( ) Redução Permanente da Despesa mediante adoção da seguinte medida redução do número excessivo de horas extras e demais ajustes de pessoal ( ) Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. ( ) A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação			



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – [www.butia.rs.gov.br](http://www.butia.rs.gov.br)

previstos no § 2º do mesmo artigo.

### II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

( x ) A ação será incluída no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 3245/2017,

### III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

( x ) A ação será incluída nas Diretrizes Orçamentárias nº 3571/2020 para o exercício de 2021,

### IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

( x ) A despesa decorrente da execução da ação está de acordo com Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 e os anos de 2022 e 2023 com inclusão no Projeto de Lei Da Proposta Orçamentária, caso ocorra nos outros exercícios

### V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

- 1) A despesa decorrente da execução orçamentária está incluída na Lei Orçamentária de 2021 e estará prevista no Projetos de Leis Orçamentária para os exercícios financeiros de 2022 e 2023 com saldos suficientes para cobertura dessas despesas. As receitas e as despesas previstas nas Propostas de Lei Orçamentária Anual estão compatíveis com as metas do resultado Primário e Nominal, previsto no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto as execuções das ações previstas não iram afetar as metas fiscais previstas.



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – [www.butia.rs.gov.br](http://www.butia.rs.gov.br)

### VI - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Ítem	2021	2022	2023
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	62.661.084	68.927.192	73.752.095
(2) Gastos Totais com Pessoal Poder Executivo	26.624.028	29.286.430	31.336.481
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	42,49%	42,49%	42,49%
(4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo	13.697	92.908,	
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4) Poder Executivo	26.637.726	29.379.338	31.336.481
(6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	42,51%	42,63%	42,49%

#### Observações e/ou Ressalvas:

1- Índices apurados em relação ao Demonstrativo de Gastos com Pessoal e Encargos Sociais conforme Modelo 9 de 26/07/2021 referente RGF primeiro semestre de 2021 conforme cópia em anexo



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – [www.butia.rs.gov.br](http://www.butia.rs.gov.br)

### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

Daniel Pereira de Almeida, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **com finalidade de contratação de 01 professor e 01 psicólogo, em caráter emergencial, cf. memo nº 619/2021 da SMED, memo 058/2021 do Núcleo de RH** e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal, DECLARO que existirão recursos para a execução das ações, cuja despesa correrá por conta da Lei de Orçamento de 2021 e para o exercício de 2022.

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas serão executadas antes das implementações dos mecanismos desligamento do servidor do quadro de servidores do município.

Butiá, 13 de outubro de 2021

  
Andréa Dias Barros  
Contadora  
CRC/RS nº 06729910-1

  
Daniel Pereira de Almeida  
Prefeito Municipal de Butiá

Mem. SMED nº 622/2021

Butiá, 13 de outubro de 2021.

**Da:** SMED

**Para:** Gabinete

**Assunto:** Projeto de lei para contratação emergencial de professor de educação infantil e psicólogo

**Senhor Prefeito:**

Ao cumprimenta-lo, solicitamos envio para a câmara municipal de dois projetos de lei, um para contratarmos Professor de Educação Infantil, para a EMEI Prof.<sup>a</sup> Luzia e outro para contratarmos Psicólogo (a).

Estes profissionais serão de extrema importância para podermos finalizar o ano letivo.

Encaminho em anexo texto de sugestão dos projetos com suas justificativas.

Cabe salientar que já solicitamos a contabilidade ambos os impactos financeiros e que o texto dos projetos não passou pelo crivo da procuradoria.

Atenciosamente,

Everton Rodrigo  
dos Santos Vieira  
Assinado de forma digital por Everton Rodrigo dos Santos Vieira  
DN: crn=Everton\_Rodrigo\_dos\_Santos\_Vieira,  
ou=Prefeitura Municipal de Butiá,  
email=evertonrvs@gmail.com, c=BR  
Dados: 2021.10.13 14:21:46 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.007.20099

**Everton Rodrigo dos Santos Vieira**

**Secretário Municipal de Educação**



MEMO Nº058/2021

Butiá, 07 de outubro de 2021.

**DO: Núcleo de RH  
PARA: SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PREZADO SENHOR:**

Ao cumprimenta-lo segue abaixo o calculo das despesas referente ao impacto financeiro para a contratação de (01) professor e (01) psicólogo.

IMPACTO MENSAL DA CONTRATAÇÃO							
CARGO	SALÁRIO	13º	FÉRIAS TERÇO	FGTS	INSS PATRONAL	VALE ALIM.	TOTAL
PROFESSOR	1.443,12	120,26	40,09	115,45	327,48	361,00	2.407,39
PSICOLOGO	2.919,98	243,33	81,11	233,60	662,61	361,00	4.501,63

IMPACTO ANUAL DA CONTRATAÇÃO		
CARGO	2021	2022
PROFESSOR	4.774,70	28.888,74
PSICOLOGO	8.922,16	54.019,61

JOSE ANTONIO  
AZEREDO  
PETRIXELI:93549415087  
087

Assinado de forma digital por  
JOSE ANTONIO AZEREDO  
PETRIXELI:93549415087  
Dados: 2021.10.07 14:55:57  
-03'00'

**JOSE ANTONIO AZEREDO PETRIXELI**  
Dirigente de Núcleo de R.H.